

**Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais**



DECRETO Nº 4.126 DE 24 DE OUTUBRO DE 2022.

**CRIA O COMITÊ GESTOR DE PARCERIA
PÚBLICO-PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE
PATROCÍNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Patrocínio, no uso das atribuições que lhe confere o inc. VII do art. 95 da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando a possibilidade de o Município conciliar a necessidade de oferta de serviços públicos adequadamente à população de Patrocínio;

Considerando que a Administração Pública é regida pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência insculpidos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal;

Considerando a necessidade de se fixar um fluxo básico de atos a serem obedecidos na tramitação de projeto de parceria público-privada no Município de Patrocínio, sobretudo pelo fato de a delegação de serviços sob essa modalidade demandar a reflexão interdisciplinar e a intervenção coordenada de diversos órgãos e entidades da Administração Pública, seja pela natureza das obrigações assumidas pelo Poder Público, seja pelo longo prazo de duração de contratos;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, que “institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública”;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica criado o Comitê Gestor do Programa de Parcerias do Município de Patrocínio - CGP, órgão de caráter consultivo e de assessoramento,

Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



que será responsável pelas orientações e recomendações sobre o planejamento e execução, dentro de suas atribuições, da concessão da parceria público-privadas no âmbito da Administração Municipal.

Art. 2º O CGP tem como competência promover a orientação, coordenação, gestão e assessoramento de projetos e contratos de parceria público-privada, com atribuições de:

I – articular-se com os órgãos e entidades do Poder Executivo para promover a análise de oportunidades para projetos de parcerias público-privadas;

II – analisar as demandas dos órgãos e entidades relativas a projetos e propostas de parcerias público-privadas;

III – prestar suporte técnico a órgãos e entidades do Poder Executivo quanto aos aspectos estruturais e opinar sobre as modalidades de parceria público-privada;

IV – manifestar sobre editais, contratos, seus aditamentos e prorrogações.

§ 1º Compete ainda ao CGP orientar, fiscalizar e aconselhar sobre as concessões e parcerias que envolvam investimentos públicos e privados em infraestrutura e serviços públicos no Município.

§ 2º O CGP é vinculado à Secretaria Municipal de Compras e Licitações.

~~Art. 3º O CGP será composto pelos seguintes membros:~~

~~I – Secretário Municipal de Compras e Licitações, que o presidirá;~~

~~II – Secretário Municipal de Administração;~~

~~III – Secretário Municipal de Trânsito, Transportes e Segurança Pública;~~

~~IV – Secretário Municipal de Saúde;~~

~~V – Secretário Municipal de Obras Públicas; e~~

~~VI – Procuradoria-Geral do Município.~~

“Art. 3º O CGP será composto pelos seguintes membros:

I – Um Secretário/Assessor Municipal indicado pelo Prefeito - Secretário Municipal de Compras e Licitações, que o presidirá;

Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



- II – Secretário Municipal de Administração;
- III – Secretário Municipal de Finanças;
- IV – Secretário Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos;
- V – Secretário Municipal de Meio Ambiente;
- VI – Procurador Geral do Município;
- VII – 01 Representante da Sociedade Civil - (OAB)” *(alterado pelo*

Decreto nº 4129/2022)

Art. 4º Integrará o CGP, a convite da Presidência do Comitê, na condição de membro eventual, o titular de Secretaria municipal diretamente relacionada com o serviço ou atividade objeto de parceria público-privada, nomeado mediante Portaria do Executivo.

Art. 5º O CGP poderá instituir grupos e comissões temáticas, de caráter temporário, destinados ao estudo e à elaboração de propostas sobre matérias específicas.

Art. 6º O CGP emitirá pareceres, por meio de resoluções, a serem submetidas ao Executivo para decisão final.

§ 1º Nos casos de urgência e relevante interesse, será conferida ao Presidente a prerrogativa de manifestar *ad referendum* sobre matérias de competência do CGP.

§ 2º As manifestações *ad referendum* deverão ser submetidas ao Colegiado, na primeira reunião subsequente.

Art. 7º Deverá ser elaborado pelo CGP seu regimento interno, para fins de regulamentação de seu funcionamento.

Art. 8º A participação no CGP não será remunerada, sendo considerada serviço público relevante.

Art. 9º Aos membros do CGP será vedado participar de discussão e ter direito de voto em matéria na qual tenha interesse pessoal conflitante, sendo

**Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais**



obrigado a comunicar aos demais membros do Comitê o seu impedimento, fazendo constar em ata a natureza e extensão do conflito.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio - MG, 24 de outubro de 2022.

Deiró Moreira Marra
Prefeito Municipal